



Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/144-PG

O Diretor Regional do Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Pregão Sesc/ES nº 18/144-PG e seus Anexos, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS de materiais odontológicos para atender a demanda das Clínicas Odontológicas do Sesc/ES;

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Pedido de Impugnação interposto pela empresa recorrente DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI - ME, protocolado no Sesc/ES em 30/10/18, questionando o edital da licitação em referência;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos no PARECER JURÍDICO datado de 30/10/18, emitido pela Assessoria Jurídica do Sesc/ES, **que dessa decisão passa a fazer parte integrante,**

DECIDE:

1º - Conhecer o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI – ME por ser tempestivo para no mérito julgar-lhe IMPROCEDENTE;

2º - Determinar que se dê prosseguimento ao certame, permanecendo as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, dando ciência aos interessados.

Vitória, 31 de outubro de 2018.

Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional